FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Portaria GR nº 573, de 22 de fevereiro de 2018

Chamada Pública nº 001/2019

Processo SEI: 23112.101630/2019-57

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia Washington Luiz, Km 235 em São Carlos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.358.058/0001-40, representado neste ato pelo Comitê Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos da Universidade Federal de São Carlos – CGPAA/UFSCar, nos termos das disposições contidas no presente Edital, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **23 de agosto de 2019, às 14:30 horas**, realizará **CHAMADA PÚBLICA** na Sala de Reuniões do Anexo da Reitoria, localizado na área sul do Campus São Carlos, destinada à aquisição de produtos dos agricultores familiares rurais e demais beneficiários e organizações que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como dos povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária visando atender à demanda desta Universidade, na **modalidade Compra Institucional (PAA-CI)**, com dispensa de licitação nos termos do artigo 5º do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04 de julho de 2012, Art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 outubro de 2011, o Art. 3º da Resolução nº 50 de 26 de setembro de 2012 do GGPAA/SESAN/MDS, Decreto 8.473 de 22 de junho de 2015, e subsidiariamente a lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

1. Tem por objeto a presente CHAMADA PÚBLICA a aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada, fornecidas por agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006 para o Departamento de Almoxarifado da UFSCar, em São Carlos conforme especificações técnicas descritas no Anexo I deste Edital.

1.1. Integram esta CHAMADA PÚBLICA:
Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II – Ficha Cadastral de Fornecedor da Agricultura Familiar;
Anexo III – Modelo de Proposta de Venda;
Anexo IV – Modelo de Termo de Recebimento e Aceitabilidade;
Anexo V - Minuta de Contrato;

CAPÍTULO II
DOS ENVELOPES

2. Os envelopes contendo os documentos referentes à Habilitação e Projeto de Venda deverão estar fechados de modo inviolável, e deverão referir-se:

Envelope nº 01 – Habilitação

NOME DO PROPONENTE

À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Comitê Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos da Universidade Federal de São Carlos
CGPAA/UFSCar - ProAd
Rodovia Washington Luiz, Km 235.
CEP: 13.565-905. São Carlos – SP
Processo Administrativo SEI 23112.101630/2019-57
Chamada Pública nº 001/2019
Encerramento: 14:30 horas do dia 23/08/2019

Envelope nº 02 – Proposta de Venda

NOME DO PROPONENTE

À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Comitê Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos da Universidade Federal de São Carlos
CGPAA/UFSCar - ProAd
Rodovia Washington Luiz, Km 235.
CEP: 13.565-905. São Carlos – SP
Processo Administrativo SEI 23112.101630/2019-57
Chamada Pública nº 001/2019
Encerramento: 14:30 horas do dia 23/08/2019

CAPÍTULO III
DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 01 e Amostra de Produtos)

3. Para participar desta Chamada Pública os interessados deverão comprovar sua habilitação através da apresentação de amostra dos produtos e dos seguintes documentos abaixo citados, podendo dela participar apenas grupos formais:

3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

I – Ficha Cadastral (disponível no site http://www.proad.ufscar.br/menu-lateral/chamada-publica);

II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI – Declaração do seu ***representante legal*** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – Declaração do seu ***representante legal*** de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica e no item 5 deste edital, quando for o caso.

3.4. A documentação relativa a Habilitação (envelope nº 01) deverá ser entregue em envelope fechado, em uma via, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras principalmente no que tange valores e números suscetíveis a geração de dúvidas quanto a sua autenticidade.

3.5. Juntamente com a documentação de habilitação é OBRIGATÓRIA a apresentação de AMOSTRA DOS PRODUTOS do fornecedor para aprovação dos responsáveis da UFSCar. A falta dos produtos assim como sua eventual reprovação implicará na “Não Habilitação” do fornecedor.

CAPITULO IV
DA PROPOSTA DE VENDA (Envelope nº 02)

4. As Propostas de Venda deverão ser rubricados e assinados, de acordo com o modelo no Anexo II;

4.1. Serão desconsideradas as Propostas de Venda recebidos via e-mail ou entregue fora das condições estabelecidas;

4.2. Os preços unitários deverão ser arredondados com, no máximo, duas casas decimais;

4.3. Os preços finais, propostos na presente Chamada Pública, serão fixos e irreajustáveis, sendo que a metodologia utilizada para estabelecimentos dos preços tomou por base os preços de referência de contratações de outros órgãos públicos e de cotações de preços obtidas junto a grupos formais de agricultura familiar. Foi considerado como preço de referência o menor valor entre a média dos preços de contratações de outros órgãos públicos e das cotações de preços obtidas junto a grupos formais de agricultura familiar;

4.4. A relação dos proponentes das Propostas de Venda será apresentada, após o término do prazo de apresentação das propostas, em sessão pública e registrada em ata onde ocorrerá a abertura dos envelopes nº 01 e análise da documentação relativa à habilitação;

4.5. Devem constar nas Propostas de Venda o nome, o CNPJ e a DAP Jurídica da organização produtiva (associação, cooperativas singulares ou central/federação de cooperativas);

4.6. A documentação relativa a Proposta de Venda (envelope nº 02) deverá ser entregue em envelope fechado, em uma via, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras principalmente no que tange valores e números suscetíveis a geração de dúvidas quanto a sua autenticidade;

4.7. A Proposta de Venda poderá atender total ou parcialmente a quantidade de produtos estipulada no Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO V
DO JULGAMENTO / PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5. Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das Entidades proponentes, será considerado os critérios de priorização observando a seguinte ordem:

I – Localização (menor distância entre a sede da organização produtiva e o município de São Carlos);
II – Organização produtiva com o maior percentual de agricultores de comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
III - Organização produtiva com o maior percentual de agricultores de Assentamentos da reforma agrária;
IV - Organização produtiva com maior percentual de mulheres em seu quadro;
V - Produção agroecológica ou orgânica.

5.1. Sempre que existirem duas ou mais Propostas de Venda empatadas enquadradas ou não nos critérios anteriores, o Comitê Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos da Universidade Federal de São Carlos – CGPAA/UFSCar adotará a divisão proporcional da quantidade ofertada e necessária à demanda.

CAPITULO VI
DA VIGÊNCIA

6. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses ou até a entrega total dos itens contratados, observando-se as supressões e acréscimos descritos no item 7.8. deste edital;

CAPITULO VII
DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE VENCEDOR

7. Constituem-se obrigações do participante vencedor:

7.1. Responder, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como frete, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, encargos fiscais e comerciais, encargos sociais, tributos e emolumentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UFSCar;

7.3. Responder pelos danos causados diretamente à UFSCar, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo dessa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFSCar;

7.4. Efetuar a troca dos produtos que não corresponderem às especificações do objeto, no prazo de 15 (quinze) dias;

7.5. Comunicar à UFSCar qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.6. Manter, durante o período de contratação e até o último pagamento, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste edital;

7.7. Manter o fiscal do contrato informado sobre todas as ocorrências durante a execução do contrato;

7.8. Aceitar, nas mesmas condições do Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da obrigação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

7.9. Informar a UFSCar, por meio de declaração, caso haja alteração em seus dados bancários;

7.10. Receber o pedido e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo e local estabelecidos no Anexo I deste Edital, e nas condições constantes da proposta apresentada e aceita pela UFSCar;

7.11. Informar a UFSCar, através de declaração entregue com protocolo, caso haja alteração de endereço, sendo consideradas válidas todas as notificações, intimações, correspondências e avisos que lhe forem dirigidas para o endereço contratual originalmente indicado, caso não seja procedida a mencionada alteração;

7.12. Os produtos alimentícios deverão observar e atender as especificações constantes nesta Chamada Pública, ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

7.13. Os produtos objeto desta Chamada Pública devem ser, obrigatoriamente, originários de produção da Agricultura Familiar;

7.14. Respeitar o limite individual máximo de venda de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Unidade Familiar por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil por Unidade Executora. Limite este que obedecerá a seguinte regra:

I – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores inscritos na DAP Jurídica x R$ 20.000,00.

7.15. Atender a todas as especificações e exigências constantes no Anexo I.

CAPITULO VIII
DAS OBRIGAÇOES DA UFSCar

8. Caberá à UFSCar:

8.1. Permitir acesso do fornecedor vencedor às dependências da UFSCar para entrega do objeto;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo fornecedor vencedor;

8.3. Solicitar a troca de produtos que não atenderem às especificações do objeto;

CAPITULO IX

DO PAGAMENTO

9. O pagamento correspondente ao fornecimento realizado será efetuado, por meio de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite dos produtos, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento. Caso o produto não seja aceito pelo Fiscal do Contrato, o fornecedor tem um prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a troca conforme descrito no item 7.4. do presente Edital;

CAPÍTULO X
DO FORNECIMENTO

10. O participante vencedor obriga-se a assinar o contrato e efetuar o fornecimento do objeto em dia de expediente na UFSCar no prazo e local estabelecidos pelos representantes do Departamento de Almoxarifado;

10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender à convocação para a assinatura do contrato, a retirada da Nota de Empenho, do pedido de fornecimento e não apresentar justificativa por que não o fez, a Administração poderá convocar o segundo participante classificado e assim sucessivamente, na ordem de classificação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93;

10.2. Os produtos serão conferidos e recebidos por servidor (es) da UFSCar indicados pela Pró Reitoria de Administração;

10.3. Os Fiscais de Contrato, especialmente designado pela UFSCar, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4. O descumprimento total ou parcial do fornecimento ensejará sua rescisão, com consequências previstas em lei e neste edital;

CAPÍTULO XI
DAS PENALIDADES

11.1. Após convocado, o participante vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para comparecer, prorrogáveis, uma única vez, por igual período, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções do art. 81, da Lei 8666/93;

11.2. Se o fornecedor não entregar o objeto no prazo estabelecido, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem

de classificação, para fazê-lo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços e prazos, de conformidade com o ato convocatório;

11.3. Os produtos que não forem entregues na quantidade correta e que não apresentarem os padrões de qualidade previstos no Anexo I serão imediatamente devolvidos na recepção. Os motivos para a recusa deverão ser descritos no Termo de Recebimento e Aceitabilidade (Anexo III) e anexados ao Processo Administrativo referente à respectiva Chamada Pública. O fornecedor deverá corrigir os problemas identificados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, caso contrário o fornecedor poderá ser desabilitado, implicando no cancelamento da Nota de Empenho e do Contrato Administrativo;

11.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Chamada Pública, a Administração da UFSCar poderá, além das punições previstas no artigo 10.5. deste edital, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar ao licitante vencedor, as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta;
III. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

11.5. A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".

11.6. O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta.

11.7. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento ou da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.8. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

CAPÍTULO XII
DA GARANTIA

12. Não será exigida.

CAPÍTULO XIII
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13. As despesas para aquisição do objeto da presente Chamada Pública correrão no Elemento de Despesa 339030, Programa de Trabalho 108577, Ação Governamental 20RK, Fonte 8100, mediante a emissão de Nota de Empenho.

CAPÍTULO XIV
DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Administração da UFSCar, por intermédio do Comitê Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos da Universidade Federal de São Carlos – CGPAA/UFSCar, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

14.1. As impugnações deverão ser apresentadas em conformidade com o art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e protocoladas junto ao Comitê Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos da Universidade Federal de São Carlos – CGPAA/UFSCar, localizado na ProAd no Prédio da Reitoria do Campus Universitário São Carlos, em São Carlos – SP;

14.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta Concorrência até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

CAPÍTULO XVI
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15. Dos atos da Administração, praticados em decorrência do presente Edital ou do Estatuto de Licitações, cabe recurso, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93;

15.1. Qualquer participante poderá, em cada ato do processo, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 01 (um) dia útil para a apresentação das razões do recurso, ficando aos demais participantes, desde logo, a faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado desta convocação, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. Em atenção ao estabelecido pelo artigo 19, inciso I, alínea "e" do Decreto 7.775/2012, a participação dos beneficiários seguirá o limite de R$ 20.000,00, por ano por Unidade Executora;

16.1. As presentes disposições não exaurem as obrigações do fornecedor vencedor, as quais consistirão em todas aquelas que tenham relação com objeto do Contrato;

16.2. Não havendo expediente no dia estipulado para abertura da Chamada Pública, fica a mesma prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se o mesmo horário para a abertura;

16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, de acordo com art. 110, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

16.4. A presente Chamada Pública, nos termos da legislação pertinente em vigor, poderá ser revogada ou anulada, mediante despacho fundamentado da autoridade competente;

16.5. Será exigido do fornecedor vencedor, por ocasião do pagamento, documento que comprove os dados bancários informados na proposta;

16.6. Se no ato público de abertura dos envelopes, for constatado que algum participante deixou de numerar os documentos e folhas de sua proposta, o Comitê Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos da Universidade Federal de São Carlos – CGPAA/UFSCar solicitará ao representante do mesmo que a numere naquele momento. Caso o participante não conte com representante naquele ato, esta numeração será feita pela própria organizadora, na presença de todos;

16.7. Os participantes poderão ser convocados a prestarem esclarecimentos ou informações complementares, verbais ou por escrito, a respeito de documentos ou propostas apresentadas, sem que isso implique em modificações de condições originalmente propostas;

16.8. Este Edital será fornecido pela UFSCar a qualquer interessado, no site http://www.proad.ufscar.br/menu-lateral/chamada-publica, pelo e-mail cgpaa@ufscar.br ou na Pró Reitoria de Administração – ProAd (Comitê Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos da Universidade Federal de São Carlos – CGPAA/UFSCar);

16.9. Informações Complementares poderão ser obtidas na Pró Reitoria de Administração – ProAd (Comitê Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos da Universidade Federal de São Carlos –

CGPAA/UFSCar) ou através dos telefones (16) 3306-6500, das 09:00h às 11:00h e das 15:00 às 17:00 h ou, ainda, pelo email: cgpaa@ufscar.br.

16.10. As comunicações ao fornecedor ou à empresa contratada poderão ser feitas por meio eletrônico (e-mail) sendo válidas para todos os efeitos legais.

16.11. A UFSCar poderá reter dos pagamentos referentes a este Edital eventuais valores decorrentes de multas e/ou indenizações originários de qualquer outra relação contratual da CONTRATADA com a UFSCar, independente de benefício de ordem em caso de existirem Garantias Contratuais prestadas nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93.

16.12. A presente Chamada Pública, por questões orçamentárias, não compreende produtos orgânicos. Sendo assim não será acrescido nenhum bônus nos preços dos produtos entregues;

16.13. Casos omissos serão decididos pelo Comitê Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos da Universidade Federal de São Carlos – CGPAA/UFSCar.

CAPITULO XVII
DO FORO

17. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de São Carlos, para quaisquer discussões decorrentes do objeto da licitação.

São Carlos, 29 de julho de 2019.

FERNANDO HENRIQUE DONIZETI PAGANELLI:27812897877
Assinado de forma digital por FERNANDO HENRIQUE DONIZETI PAGANELLI:27812897877
Dados: 2019.07.26 15:03:13 -03'00'

Fernando Henrique Donizeti Paganelli
Presidente
Comitê Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos da UFSCar (CGPAA/UFSCar)
Pró Reitoria de Administração